

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012

(Do Sr. TONINHO PINHEIRO)

Exclui do limite das despesas de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios o aumento de remuneração dos professores de 1º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar flexibiliza o limite das despesas de pessoal dos Municípios quando o excesso decorrer de melhoria da remuneração do magistério de 1º grau.

Art. 2º A alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...

...

III - ...

...

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, não computados os acréscimos à remuneração do magistério de 1º grau.

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma enorme convergência de opiniões acerca da importância que a disciplina estabelecida para a administração orçamentária e financeira dos Entes públicos pela Lei de Responsabilidade Fiscal representou para o nosso País.

Nesse sentido, as despesas de pessoal, entre outras, passaram a submeter-se a limites calculados como percentual da respectiva receita corrente líquida.

É inegável, entretanto, que, diante de nosso quadro de imensas disparidades, esses limites uniformes não contemplam as necessidades específicas de cada um dos Entes.

Sabe-se, hoje que, apesar do apoio federal e estadual, muitos Municípios – os principais responsáveis pela formação de 1º grau – não conseguem contemplar seus professores com uma remuneração condigna. Mais que a própria falta crônica de recursos, ressalta-se a dificuldade muitas vezes enfrentada, quando o Município tem recursos, suas contas estão equilibradas e, por contingências – tetos - legais, se vê impedido de reconhecer a necessidade de estimular seus professores e atrair novos quadros, que possam contribuir para a melhoria dos níveis notoriamente insuficientes na formação oferecida às nossas crianças e adolescentes.

Esta é a razão do encaminhamento da presente Proposta, para a qual espero o decidido apoio de meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

Deputado TONINHO PINHEIRO